

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regime constitui-se e instrução normativa, de competência da Comissão Organizadora, para a realização da X Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis à ser realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, no Teatro Municipal Dr Câmara Torres, Praça Guarda Marinha Greenhalg s/n, Centro, Angra dos Reis.

Art. 2º Todas as atividades concernentes à X Conferência Municipal de Cultura serão coordenadas pela Comissão Organizadora, que será instituída pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, aos quais caberão a execução dos procedimentos previstos neste regimento, bem como julgar os casos omissos e as propostas de alterações, que somente serão consideradas em plenário.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A X Conferência Municipal de Cultura é o fórum de debates sobre a cultura, com as seguintes finalidades:

- I – Eleger os novos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2020/2021;
- II – Analisar os aspectos atuais da cultura em Angra dos Reis, apresentando propostas de melhorias;
- III – Apontar as necessidades atuais das setoriais existentes no Conselho Municipal de Política Culturais de Angra dos Reis, visando uma melhor dinamização das ações realizadas pelo Conselho;
- IV – Apresentar propostas de calendário de debates para a construção do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Organização e Realização

Art. 4º A organização de desenvolvimento das atividades da X Conferência Municipal da Cultura serão executadas por meio de uma Mesa Diretora e de uma Comissão Organizadora constituída pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Diretora de caráter paritário, será composta pelos conselheiros indicados em reunião ordinária do CMPC, sendo integrada pelos seguintes membros: Sociedade Civil - Andrei Lara, Mauro Nask, Cristina Moraes e Claudia Vidal, Poder Público – Marlene Ponciano, Luciana Perez Braga Praça, Luiz Alberto da Fonseca e Zélio Nascimento.

Parágrafo Segundo: A Comissão Organizadora será composta pelos mesmos membros da Mesa Diretora, sendo que a Secretária da Comissão, será indicada pela SECUP.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Cultura será dirigida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, possuindo carácter deliberativo, institutivo, consultivo, e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções.

- I –Promover a realização da X Conferência Municipal de Cultura da Angra dos Reis, coordenando a supervisionando os trabalhos a serem realizados, atender aos aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos;
- II –Elaborar, divulgar e operacionalizar o regulamento do evento;
- III –Assegurar a transparência de todos os procedimentos;
- IV –Elaborar a programação da X Conferência Municipal de Cultura;
- V –Cuidar da inscrição dos participantes;
- VI –Elaborar lista de convidados, tornando público o local e data da referida Conferência;
- VII –Receber e acompanhar os convidados da X Conferência Municipal de Cultura;
- VIII –Selecionar os apresentadores dos temas, bem como deliberar sobre os documentos oficiais;
- IX –Orientar os grupos de trabalho para o debate nos respectivos grupos;
- X –Receber os relatórios dos grupos de trabalho, sistematizar o relatório final e demais documentos necessários durante a X Conferência Municipal de Cultura;
- XI –Convidar membros da sociedade civil, integrantes de fóruns culturais, dos poderes legislativo, executivo, judiciário e empresas locais;
- XII –Fornecer certificados aos participantes da X Conferência Municipal de Cultura;
- XIII –Auxiliar a Secretária em todas as suas atribuições;
- XIV –Elaborar a Ata Final;
- XV –Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da X Conferência Municipal de Cultura;
- XVI –Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste regulamento.

Parágrafo Quarto: A X Conferência Municipal de Cultura terá um Mediador com prerrogativas de conduzir as discussões em plenário, deferir ou indeferir as questões de ordens, mediante consulta à Mesa Diretora, organizar as interferências durante as palestras e outras atribuições que venham a ser concedidas pela Comissão Organizadora nomeada pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

CAPÍTULO IV

Do Temário

Art. 5º A X Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis terá como tema geral: ***REUNIR, RECONHECER, RECRIAR – DESAFIOS E NOVOS RUMOS PARA POLÍTICA CULTURAL.***

Art. 6º O tema será abordado através de palestras realizadas por palestrantes convidados.

Art. 7º Será facultado a quaisquer integrantes da X Conferência Municipal de Cultura, mediante prévia inscrição à Mesa Diretora, manifestações orais e/ou por escrito, durante o período de debate, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Art. 8º Poderá participar da X Conferência Municipal de Cultura todo cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, de acordo com os prazos previstos no art. 28, representantes do poder público e convidados.

Parágrafo Primeiro – Para fins de inscrição, o interessado deverá comprovar ser morador de Angra dos Reis há pelo menos 02 (dois) anos, bem ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo Segundo – Os interessados já cadastrados na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, como agentes culturais, nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018, ficam dispensados da comprovação que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Todos os inscritos terão direito a manifestação oral e/ou por escrito, votar, propostas, mas somente os que optarem por ser candidatos, quando da inscrição, poderão ser votados, observado o Artigo 13º.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Setoriais e Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º A X Conferência Municipal de Cultura será composta por 16 Câmaras Setoriais, a saber:

I- Câmara Setorial de Música

II- Câmara Setorial de Artes Cênicas

III- Câmara Setorial de Patrimônio Histórico Material

IV - Câmara Setorial de Cultura Popular e Folclore

V- Câmara Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

VI- Câmara Setorial do Artesanato

VII- Câmara Setorial de Cultura Afro-Brasileira

VIII- Câmara Setorial de Juventude

IX- Câmara Setorial de Cine Foto e Vídeo;

X - Câmara Setorial de Artes Plásticas;

XI - Câmara Setorial de Dança;

XII- Câmara Setorial de Moda;

XIII – Câmara Setorial da Iniciativa Privada;

XIV- Ateneu Angrense de Letras e Artes;

XV- Poder Legislativo Municipal;

XVI- Poder Executivo Municipal;

Art. 10º As Câmaras Setoriais apresentarão os seguintes objetivos:

I – Eleger o Conselheiro de Cultura da Câmara Setorial e seu respectivo suplente.

II –Elaborar o relatório final que constará na Ata Final da X Conferência Municipal de Cultura que servirá de diretriz para atuação do Conselho Municipal de Cultura.

III – Propor o calendário de debates para construção do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11º No ato da inscrição, o participante deverá indicar em qual Grupo de Trabalho (Câmara Setorial) atuará, sendo vedada a sua participação em mais de um grupo de trabalho.

Art. 12º Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, eleitos pelos integrantes das respectivas Câmaras Setoriais, com a função de conduzir a reunião, promover e estimular a participação de todos os integrantes, garantir a organização e o bom andamento das discussões e apresentar no Plenário suas proposições, os Conselheiros eleitos, (titulares e suplentes) e o Relatório Final dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Cada Setorial poderá apresentar até 05 (cinco) propostas já aprovadas pela setorial correspondente, para serem levadas a plenária final, que elegerá 02 (duas) prioridades entre as aprovadas, pela setorial.

Parágrafo Segundo – O Coordenador e/ou relator poderão ser eleitos, também, como Conselheiro da Câmara Setorial.

Art. 13º Ficará assegurada, aos representantes do Poder Público e demais entidades com vaga no Conselho Municipal de Política Cultural, a participação nas reuniões das Câmaras Setoriais, não sendo permitido o Direito a voto ou ser votado.

Art. 14º Cada Grupo de Trabalho terá um relator, eleito pelos seus pares, com a função de auxiliar o coordenador, substituí-lo (se necessário), controlar o tempo da intervenção do relatório final dos grupos.

Art. 15º Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente, em locais distintos.

Art. 16º Cada Câmara Setorial, com vaga no Conselho Municipal de Política Cultural, elegerá seu Conselheiro Titular e Suplente, através de voto secreto ou aberto, de acordo com a preferência de cada Câmara incluindo os coordenadores e relatores, que poderão votar a ser votados, de acordo com o estabelecido no Art. 8.

Art. 17º As instituições com direito a vaga no Conselho Municipal de Política Cultural deverão indicar o seu Conselheiro e Suplente na X Conferência Municipal de Cultura, mediante eleição ou indicação de seus integrantes e diretoria.

Art. 18º Os membros eleitos nas Câmaras, constituirão o novo Conselho, com mandado de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os mandatos serão homologados pela Ata Final da X Conferência Municipal de Cultura, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, com validade a partir da sua nomeação, publicada em Boletim Oficial, pelo Prefeito de Angra dos Reis.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento da Conferência

Art. 19º O Pedido de destaque deverá ser feito, mediante o levantamento de crachá, durante a exposição desde Regimento ou das propostas, o mesmo só será ouvido após a conclusão da leitura.

Art. 20° Após o pedido de destaque, cada intervenção poderá ter um pronunciamento contrário, seguindo de um a favor. Os pronunciamentos deverão ter, no máximo, 03 (três) minutos. A ação poderá ser repetida caso a plenária não se considere esclarecida e apta para votar.

Parágrafo Único; O voto será por contraste mediante o levantamento do crachá. Não sendo possível a identificação do resultado por contraste, será realizada a votação por meio de contagem.

Art. 21° Questões de ordem e destaque deverão versar sobre a pauta em debate. As questões de ordem serão deferidas ou indeferidas pelo Mediador através de consulta à Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A Questão de Ordem será cabível sempre que houver violação deste Regimento Interno, devendo ser identificado o artigo em inobservância.

Art. 22° A X Conferência Municipal de Cultura será composta pelas seguintes plenárias:

Plenária de Abertura

I –Instalação de Plenária, instância máxima de decisão;

II –Apresentação da Comissão Organizadora;

III –Leitura e aprovação do Regimento Interno da X Conferência Municipal de Cultura;

IV –Apresentação das Ações da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio;

Plenária Final

I –Apresentação e votação das propostas das Câmaras Setoriais;

II –Apresentação dos Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes;

III –Leitura da Ata Final.

Art. 23° As Plenárias terão os seguintes encaminhamentos;

I –Abertura dos trabalhos pela Comissão Organizadora;

II –Leitura dos tópicos que serão abordados;

III –Inscrições de oradores, limitadas a critério da Comissão Organizadora;

IV –Exposição da Comissão Organizadora;

V –Exposição dos oradores inscritos, com tempo estimado em até 03 minutos;

VI –Votação das matérias pertinentes.

Parágrafo 1° - A aprovação das propostas serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto;

Parágrafo 2° - Em caso de empate, o Presidente da Comissão Organizadora exercerá o voto de minerva;

Parágrafo 3° - A questão de ordem será decidida por maioria simples dos votos dos presentes a Conferência, com direito a voto;

Parágrafo 4° - Não será permitido levantamento de questão de ordem durante as votações;

Parágrafo 5° - As votações serão diretas, por maioria simples, mediante o levantamento do crachá de identificação ou feita nominalmente e secreta, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 24° Nas reuniões das Câmaras Setoriais serão apresentadas e discutidas as propostas do setor, eleitos os conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo obedecido o mesmo regulamento das plenárias, salvo disposição em contrário.

Art. 25° A X Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO:

SEXTA-FEIRA – (13/12/2019)

17:00h – Certificação da inscrição

18:00h – Abertura da Conferência

19:00h – Apresentação da Comissão Organizadora e leitura e aprovação do Regimento Interno

Instalação da X Conferência Municipal de Culturais

SÁBADO - (14/12/2019)

08:00h - Certificação da inscrição (até 10h)

09:00h – Abertura – Ações da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio

09:45h – Palestra

10:45h – Intervalo

11:00h – Bate Papo com o palestrante sobre a palestra

12:00h – Intervalo para almoço

13:30h – Retorno e Distribuição dos Grupos de Trabalho (Eleição de Conselheiros)

15:00h – Apresentação dos eleitos (titulares e suplentes) para o CMPC – 2018/2019

15:30h – Intervalo

15:45h – Leitura e votação da Ata Final da X Conferência

17:30h – Considerações finais

18:00h – Encerramento

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 26° As despesas com a realização da X Conferência Municipal de Cultura serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 27° A X Conferência Municipal de Cultura será realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, no Teatro Municipal Dr Câmara Torres, Praça Guarda Marinha Greenhalg s/n, Centro, Angra dos Reis.

Art. 28° As inscrições estarão abertas a partir de 13 de novembro de 2019, conforme abaixo descrito:

I – De 13 de novembro de 2019 à 10 dezembro de 2019, no horário de 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, Rua Arcebispo Santos n° 135, Casa Larangeiras, Centro, Angra dos Reis;

II - De 13 de novembro de 2019 à 10 dezembro de 2019, através do site da Prefeitura de Angra dos Reis, www.angra.rj.gov.br. Baixar a ficha de inscrição, preencher e encaminhar, junto com a documentação, para o e-mail: conferenciampc@angra.rj.gov.br.

III – Será divulgado no site da Prefeitura de Angra dos Reis, a lista dos habilitados a votar e ser votados

Art. 29º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário da X Conferência Municipal de Cultura.

Angra dos Reis, 08/11/2019

Marlene Ponciano

Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio